

Bruxelas, 16 de abril de 2026
(OR. en)

8293/26

ENT 75
MI 351
IND 254
COMPET 441
TRANS 228
CONSOM 123
ENV 368

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 14 de abril de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: D(2026) 114401

Assunto: REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera e retifica o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais relativamente às últimas datas de matrícula de veículos Euro 6 e a determinados requisitos técnicos específicos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento [...] (2026) XXX draft - D 114401/1.

Anexo:[...] (2026) XXX draft - D 114401/1.



Bruxelas, **XXX**
D114401/01
[...] (2026) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que altera e retifica o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais relativamente às últimas datas de matrícula de veículos Euro 6 e a determinados requisitos técnicos específicos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera e retifica o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais relativamente às últimas datas de matrícula de veículos Euro 6 e a determinados requisitos técnicos específicos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6)¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 3, e o artigo 14.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 715/2007 regula a homologação de veículos a motor no que respeita às suas emissões. As disposições técnicas específicas necessárias para a aplicação desse regulamento estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão².
- (2) Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho³, e a fim de facilitar a aplicação e assegurar a existência de práticas comuns e harmonizadas a nível das autoridades nacionais no que respeita à matrícula de veículos novos, as últimas datas de matrícula dos veículos Euro 6 devem ser refletidas no Regulamento (UE) 2017/1151.
- (3) Do mesmo modo, é necessário alinhar a metodologia do procedimento de ensaio harmonizado a nível mundial para veículos ligeiros estabelecida no Regulamento (UE) 2017/1151 com o Regulamento n.º 154 da ONU⁴ no que diz respeito aos veículos movidos a hidrogénio, em especial no que toca à medição das emissões de CO₂.

¹ JO L 171 de 29.6.2007, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2007/715/oj>.

² Regulamento (UE) 2017/1151 da Comissão, de 1 de junho de 2017, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos, que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (UE) n.º 1230/2012 da Comissão, e revoga o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão (JO L 175 de 7.7.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1151/oj>).

³ Regulamento (UE) 2024/1257 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativo à homologação de veículos a motor e motores e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que respeita às suas emissões e à durabilidade da bateria (Euro 7) (JO L, 2024/1257, 8.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1257/oj>)

⁴ Regulamento n.º 154 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões-critérios, às emissões de dióxido de carbono e

- (4) A fim de assegurar a coerência e o alinhamento com as normas harmonizadas a nível mundial, é necessário alterar as disposições em vigor em conformidade com o Regulamento n.º 154 da ONU. Especificamente, para o ensaio da conformidade do veículo no que diz respeito às emissões por evaporação e aos sistemas de diagnóstico a bordo, deve prevalecer a referência ao Regulamento n.º 154 da ONU para o ensaio das emissões por evaporação (ensaio do tipo 4) e os sistemas de diagnóstico a bordo, e devem ser suprimidos os requisitos de conformidade da produção estabelecidos no anexo I, pontos 4.6 e 4.7, do Regulamento (UE) 2017/1151. Os anexos I e III-A do Regulamento (UE) 2017/1151 devem ser alterados em conformidade.
- (5) A fim de assegurar a coerência e o alinhamento com as normas harmonizadas a nível mundial, é necessário alterar as disposições em vigor em conformidade com o Regulamento n.º 168 da ONU⁵. O anexo III-A, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/1151 deve ser revisto para assegurar que as referências ao «sistema portátil de medição das emissões» cumprem os requisitos estabelecidos no anexo 4 do Regulamento n.º 168 da ONU. Acresce que o apêndice 7 deve ser atualizado de modo a refletir os cálculos da correção da deriva em conformidade com o anexo 7, ponto 5.0, do Regulamento n.º 168 da ONU, bem como o método de cálculo com base no caudal mássico do ar e na razão ar/combustível em conformidade com o anexo 7, ponto 7.3, do Regulamento n.º 168 da ONU.
- (6) A fim de esclarecer a aplicabilidade da medição da potência das unidades de tração elétricas, é conveniente estabelecer que tanto a potência útil do motor como a potência máxima de 30 minutos devem ser determinadas quando essas unidades de tração elétricas são constituídas por controladores e motores, que são utilizados como único modo de propulsão durante parte do tempo (veículos híbridos).
- (7) A fim de proporcionar clareza e assegurar o alinhamento com os Regulamentos n.º 154 e n.º 168 da ONU, é necessário corrigir alguns erros que foram detetados sob a forma de referências comuns incorretas e garantir o alinhamento do artigo 2.º, bem como dos anexos I e III-A do Regulamento (UE) 2017/1151, com esses regulamentos da ONU.
- (8) O Regulamento (UE) 2017/1151 deve, portanto, ser alterado e retificado em conformidade.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico — Veículos a Motor,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento (UE) 2017/1151

Os anexos I, III-A e XX do Regulamento (UE) 2017/1151 são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

ao consumo de combustível e/ou à medição do consumo de energia elétrica e da autonomia elétrica (WLTP), Série 02 de alterações (JO L 290 de 10.11.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2124/oj>).

⁵ Regulamento n.º 168 da ONU — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos ligeiros de passageiros e comerciais no que diz respeito às emissões em condições reais de condução (RDE) (JO L, 2024/211, 12.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/211/oj>).

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento (UE) 2017/1151

Os anexos I e III-A do Regulamento (UE) 2017/1151 são retificados nos termos do anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula von der Leyen*